



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/03/2024. Publicação: 08/03/2024. Nº 045/2024.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19156/2022. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 05/2023, em mais 12 (doze) meses, com início em 28/03/2024 e término em 27/03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepção, motorista, bombeiro hidráulico, eletricitista, jardinagem e encarregado, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, que serão prestados nas dependências das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, conforme as justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 19156/2022. Valor Mensal – R\$ 128.927,79 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos); totalizando o valor global para os 12 (doze) meses em R\$ 1.575.249,48 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2024. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 33.90.37.14 – Locação de Mão de Obra – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça; Subação: 025189 – Serviços Gerais. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Segunda – “Da Vigência” do CT nº 05/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: G. KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA. LTDA. CNPJ nº 18.089.589/0001-01. Representante Legal: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA. São Luís (MA), 07 de março de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBC - 12024

Código de validação: 0D24549E13
PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as práticas de capacitação e fomento da rede de proteção da pessoa idosa e pessoa com deficiência no município de Bacabal/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 74, todos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como no art. 230 da Constituição Federal, que dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa;